

Excelentíssimo Senhor

Leandro José da Silva Santos - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas

REQUERIMENTO N. ° 032/2026

Requer ao Prefeito Municipal, Dr. Tiago de Medeiros Almeida, e à Secretaria Municipal de Saúde, estudo e adoção de medidas para redução da jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) para 30 (trinta) horas semanais, sem redução de vencimentos, no âmbito do Município de Parelhas/RN.

A Vereadora signatária, **Vera Lúcia de Souza Lima – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Tiago Almeida, que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispendo sobre a jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), sem redução de vencimentos.

Os referidos profissionais desempenham papel fundamental na promoção da saúde pública, na prevenção de doenças e no acompanhamento das famílias nas comunidades do município, exercendo atividades predominantemente territoriais, preventivas e comunitárias.

Nos termos da legislação federal aplicável, especialmente da Lei nº 11.350, as atribuições desses profissionais incluem visitas domiciliares, ações educativas em saúde, acompanhamento das famílias e atividades de vigilância e prevenção de doenças.

Diante da relevância dessas atividades para o fortalecimento da atenção básica e da vigilância em saúde, apresenta-se a presente solicitação ao Poder Executivo, visando à análise da viabilidade administrativa e jurídica da proposta.

Com o intuito de colaborar tecnicamente com a discussão da matéria, segue anexo dossiê técnico contendo justificativa, estimativa de impacto administrativo e minuta de Projeto de Lei para eventual apreciação do Poder Executivo.

Nos termos apresentados, pede-se deferimento.

Parelhas, 12 de março de 2026.

Vera Lúcia de Souza Lima
Vereadora do PSDB

ANEXOS

DOSSIÊ TÉCNICO

Proposta de Jornada de 30 horas

Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)

Autoria da sugestão: Vereadora Vera de Oscar

Destinatário: Prefeito Dr. Tiago Almeida

APRESENTAÇÃO

O presente dossiê tem por finalidade apresentar proposta de reorganização da jornada semanal de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) para 30 horas semanais, sem redução de vencimentos.

A iniciativa busca fortalecer as ações territoriais da atenção básica e da vigilância em saúde no município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As atividades dos ACS e ACE são regulamentadas pela Lei nº 11.350. Esses profissionais exercem atividades predominantemente:

- territoriais
- preventivas
- comunitárias.

Entre suas atribuições estão:

- visitas domiciliares
- acompanhamento das famílias
- ações educativas em saúde
- vigilância e prevenção de doenças.

OBJETIVOS DA PROPOSTA

A reorganização da jornada semanal busca:

- fortalecer a atuação territorial da atenção básica
- ampliar ações de prevenção e promoção da saúde
- melhorar o acompanhamento das famílias
- valorizar os profissionais que atuam diretamente nas comunidades.

IMPACTO ADMINISTRATIVO

A proposta não implica necessariamente aumento imediato de despesas públicas, considerando que:

1. Os profissionais já integram o quadro funcional do Município.
2. A reorganização da jornada pode ser implementada mediante reorganização das escalas de trabalho.
3. A execução da lei permanecerá sob responsabilidade do Poder Executivo.

A implementação observará:

- planejamento administrativo
- disponibilidade orçamentária
- continuidade dos serviços públicos.

EXPERIÊNCIA DE OUTROS MUNICÍPIOS

Diversos municípios brasileiros já adotaram jornada de 30 horas para ACS e ACE, demonstrando viabilidade administrativa.

Experiências semelhantes são encontradas em municípios de estados como:

- Ceará
- Bahia
- Minas Gerais
- Piauí
- Rio Grande do Norte.

MINUTA DO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Dispõe sobre a jornada semanal de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município e dá outras providências.

Art. 1º

Fica estabelecida a jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), sem redução de vencimentos.
Parágrafo único. A reorganização da jornada prevista no caput considera a natureza predominantemente territorial, preventiva e comunitária das atividades desempenhadas por esses profissionais, visando fortalecer as ações de promoção da saúde e prevenção de doenças nas comunidades.

Art. 2º

A organização das escalas de trabalho, a distribuição das atividades e a definição das rotinas operacionais dos profissionais mencionados nesta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º

A implementação desta Lei observará:

- I – o planejamento administrativo do Município;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º

A aplicação desta Lei observará a legislação federal que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação